

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

RESOL-GP - 662021

Código de validação: 9A772D236F

**Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2022 e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida na Sessão Plenária Administrativa Ordinária do dia 1º de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

**CONSIDERANDO** que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 29, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 28 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (§ 1º do art. 5º A, da Lei Complementar nº 14/91);
- 1º de março (terça-feira) – Carnaval - Feriado Forense (§ 1º do art. 5º A, da Lei Complementar nº 14/91);
- 14 de abril (quinta-feira) – Semana Santa Feriado Forense (§ 1º do art. 5º A, da Lei Complementar nº 14/91);
- 15 de abril (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo – Feriado Forense (§ 1º do art. 5º A, da Lei Complementar nº 14/91);
- 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes
- 16 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi
- 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 11 de agosto (quinta-feira) Dia do advogado
- 7 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil
- 12 de outubro (quarta-feira) Nossa. Sra. Aparecida
- 28 de outubro (sexta-feira) – Dia do Servidor Público
- 02 de novembro (quarta-feira) Finados



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

- 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República
- 08 de dezembro (quinta-feira) - Dia da Justiça (§ 1º do art. 5º A, da Lei Complementar nº 14/91);;

**Parágrafo único** – Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho (quarta-feira), dia de São Pedro e 08 de setembro (quinta-feira), dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

**Art. 2º** Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

**Art. 3º** São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 02 de março de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 13 de abril (quarta-feira) – Semana Santa

**Art. 4º** Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 1º de setembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/09/2021 14:24 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

